



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.541/2019.

Vereador Autor Marvel Maillet.

***Dispõe sobre a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer), pelos órgãos públicos do Município.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os órgãos públicos do município de Macaé promoverão a divulgação em seus sítios e sites oficiais na rede mundial de computadores, de forma clara e de fácil acesso, os direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer), mediante links ou interfaces de fácil constatação e acesso.

**Art. 2º** Deverão constar na divulgação de que trata o caput as mínimas informações sobre os direitos, garantias e benefícios seguintes:

- I- aposentadoria por invalidez;
- II- auxílio-doença;
- III- isenção do Imposto de Renda, nos proventos de aposentadoria;
- IV- eventual isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal (ICMS) na aquisição de veículos adaptados;
- V- isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos adaptados;
- VI- isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos adaptados;
- VII- saque junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII- saque junto ao Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público (PIS/PASEP);
- IX- eventual cirurgia plástica reparadora/reconstrução de mama gratuita;
- X- eventual fornecimento gratuito de remédios pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- XI- transporte coletivo gratuito.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de janeiro de 2019.

Publicação	Diário da Justiça
Edição N.º	4536
Data	17/01/19 pag 11
	Aluizio Junior - 27.405
	SERVIDOR

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito